AgInt no AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.493.709 - SC (2014/0286991-9)

RELATOR	:	MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE	:	EDUARDO HUBER
ADVOGADOS	:	LUCIANA INES RAMBO E OUTRO(S) - RS052887
		JOSE LUIS WAGNER - DF017183
AGRAVADO	:	INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REPR. POR	:	PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. DECISÃO QUE INDEFERIU O ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR EXECUTADO QUE ULTRAPASSAVA SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POSTERIORMENTE A ESTA DECISÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PLEITEANDO, NOVAMENTE, A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS. INTEMPESTIVIDADE. MATÉRIA PRECLUSA. AGRAVO INTERNO DO PARTICULAR DESPROVIDO.

1. Hipótese em que o foi indeferido o requerimento de fixação de verba honorária em Execução de Sentença feito pelo ora recorrente, em razão do valor da execução ultrapassar 60 salários mínimos e não ter havido oposição de Embargos à Execução. Contudo, posteriormente a decisão de indeferimento dos honorários, a Fazenda opôs Embargos à Execução. Tendo em vista este fato, o Particular entrou com pedido de reconsideração solicitando a fixação de honorários alegando fato novo, este foi indeferido, fundamentado no instituto da preclusão consumativa.

2. O acórdão não diverge do entendimento desta Corte ao entender preclusa a matéria acerca da possibilidade de fixação de honorários. É que, tendo a parte pleiteado e o Tribunal indeferido, não pode, tempos depois, interpor, intempestivamente, recurso objetivando a mesma matéria já decidida. Nesse sentido: AgInt no REsp. 1.537.498/AP, Rel. Min. MARCO BUZZI, DJe 1.8.2018.

3. Agravo Interno do Particular desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente) e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília/DF, 28 de março de 2019 (Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR